



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 10.441.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

Dispõe sobre a campanha Pequenas Corrupções – Diga Não, a ser instituída pelo Poder Legislativo do Município de Maringá.

Art. 1.º O Poder Legislativo do Município de Maringá instituirá a campanha **Pequenas Corrupções – Diga Não**.

Parágrafo único. A campanha descrita no *caput* deste artigo deverá ser realizada semestralmente, preferencialmente nos meses de março e setembro, e destacar as seguintes situações de pequenas corrupções:

- I – falsificar carteirinha de estudante;
- II – roubar TV a cabo;
- III – comprar produtos falsificados;
- IV – aceitar troco errado;
- V – apresentar atestado médico falso;
- VI – tentar subornar agente de trânsito para evitar multas;
- VII – bater ponto pelo colega de trabalho;
- VIII – furar fila;
- IX – colar na prova;
- X – não dar nota fiscal;
- XI – falsificar assinaturas;
- XII – desrespeitar assento reservado no ônibus;
- XIII – estacionar em vaga especial;
- XIV – declarar informações falsas no Imposto de Renda;

XV – copiar trabalho acadêmico da internet;

XVI – vender voto.

Art. 2.º O objetivo da campanha descrita no art. 1.º é conscientizar os cidadãos para a necessidade de combater atitudes antiéticas, ou até mesmo ilegais, que costumam ser culturalmente aceitas e ter a gravidade ignorada ou minimizada.

Art. 3.º Para a realização da campanha Pequenas Corrupções – Diga Não, o Poder Legislativo poderá realizar palestras e seminários, promover a distribuição de cartazes, panfletos e *folders*, e empregar outros meios de comunicação que contribuam para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de julho de 2017.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 12/07/2017, às 18:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 13/07/2017, às 14:47, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0057797** e o código CRC **1933D941**.